

### ENTRE O CULTO À TRADIÇÃO E O ELITISMO EXCLUSIVISTA: NOTAS SOBRE A CONSTRUÇÃO SOCIAL DA LINGUAGEM TÉCNICO-JURÍDICA NO DIREITO BRASILEIRO

[HTTPS://DX.DOI.ORG/10.23925/2596-3333.V1N1.64865](https://dx.doi.org/10.23925/2596-3333.v1n1.64865)

RECEBIDO: 19.12.2023

APROVADO: 22.02.2024

TIAGO CRACCO MIRANDA<sup>1</sup>

**RESUMO:** o presente artigo visa a realizar uma análise da linguagem técnico-jurídica existente na prática forense brasileira, apontando alguns dos principais elementos que a constituem e a diferenciam da língua portuguesa coloquial inferida nos demais setores da sociedade. Através da consideração desses elementos distintivos, pôde-se conceber a linguagem técnico-jurídica como um dialeto específico inserido no português brasileiro que, embora compartilhe de seus elementos centrais, possuem características próprias. Em um segundo momento, tentou-se investigar as origens dessas características diferenciadoras, analisando-se as duas principais hipóteses em voga no cenário acadêmico, a saber, a de que este vocabulário distinto seria adotado como método de diferenciação exclusivista por parte dos juristas face aos outros setores sociais, ou de que seria fruto de um respeito a uma rica tradição de construção do Direito na sociedade brasileira.

**PALAVRAS-CHAVE:** LINGUAGEM JURÍDICA; TRADIÇÃO JURÍDICA; ERUDIÇÃO DA LINGUAGEM; “JURISDIQUÊS”; TECNICISMOS; ANÁLISE LINGUÍSTICA.

---

<sup>1</sup> Graduado em Direito da Universidade Federal do Paraná. Graduando do curso de Letras - Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa na Universidade Federal de Santa Catarina. Atualmente exerce o cargo de Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

### **BETWEEN THE CULT OF TRADITION AND THE EXCLUSIVIST ELITISM: NOTES ON THE SOCIAL CONSTRUCTION OF THE TECHNICAL-JURIDICAL LANGUAGE IN BRAZILIAN LAW**

**ABSTRACT:** This article aims to analyze the technical-legal language existing in Brazilian forensic practice, pointing out the main elements that specify it and differentiate it from the colloquial Portuguese language used in many sectors of Brazilian society. Through understanding these distinctive elements, technical-legal language could be conceived as a specific dialect inserted into Brazilian Portuguese language that, although it shares its central elements, has its own characteristics. In a second moment, we tried to investigate the origins of this differentiated characteristic, analyzing the two main hypotheses in vogue in the academic scenario, namely, that this distinct vocabulary would be used as a method of exclusivist differentiation by the jurists beside other social sectors, or that it would be the result of the respect for a rich tradition of Law built in Brazilian society.

**KEYWORDS:** Legal language; legal tradition; language erudition; “jurisdiques”; technicalities; linguistic analysis.

### INTRODUÇÃO

*Reza a lenda que Ruy Barbosa, certa vez, ao chegar em casa, surpreendeu um ladrão de patos em seu quintal, em flagrante delito tentando fugir com seus animais. Indignado, teria dado início à pregação:*

*- Oh, bucéfalo anácrono! Não o interpelo pelo valor intrínseco dos bípedes palmípedes, mas sim pelo ato vil e sorrateiro de profanares o recôndito da minha habitação, levando meus ovíparos à sorrelfa e à socapa. Se fazes isso por necessidade, transijo; mas se é para zombares da minha elevada prosopopéia de cidadão digno e honrado, dar-te-ei com minha bengala fosfórica bem no alto da tua sinagoga, e o farei com tal ímpeto que te reduzirei à quinquagésima potência que o vulgo denomina nada.*

*O ladrão, com uma expressão de nítida confusão, teria apenas perguntado:*

*- Dotô, eu levo ou deixo os pato?*

Soa quase como um consenso entre os integrantes da sociedade brasileira a afirmativa de que a linguagem utilizada pelos operadores do Direito e pelos integrantes de nosso sistema de prestação jurisdicional é demasiado distante do vocabulário comum utilizado pelo restante da população, por vezes beirando o incompreensível para aqueles não inseridos no cotidiano da prática jurídica.

Para vislumbrar esse distanciamento, sequer se faz necessária a menção aos tecnicismos próprios à prática forense, ao labirinto de recursos e instâncias julgadoras que compõem nosso sistema de distribuição de Justiça. Basta uma simples leitura de qualquer peça processual, tomada ao acaso, ou de algum dos infindáveis livros pretensamente didáticos utilizados na formação dos operadores do Direito ou na instrução de candidatos a concursos públicos, para se deparar com uma literatura distinta e intrincada, atulhada de frases de efeito e citações em latim, que parece, aos olhos desabituaados, escrita em uma língua, senão completa, ao menos parcialmente distinta do português falado em outros setores sociais.

Conforme Fröhlich (2015, p. 215), “a procura por uma linguagem rebuscada e perfeita, associada à precisão de sentido, induz o jurista à formação de sentenças truncadas, evasivas, que podem levar à falsa interpretação. Nesse caso, forma-se um abismo linguístico, em que de um lado se encontra o profissional forense e do outro a população em geral”.

# Revista Fronteiras Interdisciplinares do Direito

Interdisciplinary Boundaries of Law Journal

Em uma primeira análise, a impressão que nos toma a linguagem jurídica é a da opção por um vernáculo pretensa e desnecessariamente rebuscado, em que uma simples relação de causa e consequência, seja ela de fatos ou de elementos jurídicos, não é explicada senão através de uma tortuosa estrada de digressões, extensas citações, paráfrases em distintos idiomas e do uso de adjetivos, advérbios e pronomes de tratamento que exalam o mofo dos desatualizados dicionários relegados às estantes das livrarias e bibliotecas.

A primeira hipótese que surge para se explicar a origem e os fundamentos desse linguajar próprio da prática jurídica, adotada especialmente por aqueles externos a ela, é a de que seu uso visa a uma clara política de diferenciação deste setor social do restante da sociedade, em que tal linguagem difícil e intrincada teria tão somente o viés instrumental de impedir sua plena compreensão por aqueles não dotados da iniciação ao mundo jurídico, tornando, a um só tempo, a classe jurídica essencial e indispensável para a resolução dos conflitos sociais e dotada de um prestígio erudito concedido a outros poucos setores de nossa sociedade, especificamente àqueles pertencentes à sua parcela letrada.

Afinal, por maior que seja a certeza de um cidadão a respeito de seus direitos em determinado caso, qual deles seria corajoso o suficiente para reivindicá-lo em um território com o qual não está nada familiarizado, através de uma linguagem pouco compreensível e quase nada acessível, sabendo que do outro lado da batalha travada em Juízo haverá uma banca de advogados dos mais preparados, que falam, pensam e até sonham nesse distinto dialeto que muito pouco compartilha dos termos coloquiais utilizados na vida cotidiana?

Por outro lado, essa visão elitista e exclusivista do vocabulário jurídico, embora reconhecida pelos integrantes mais críticos da classe de operadores do Direito, é rechaçada e tomada como uma análise demasiado simplória de uma rica cultura que se desenvolve em nosso meio social, com origens milenares, que remontam a um passado glorioso da prática forense romana e do Direito canônico, e toda a construção teórica e cultural desenvolvida a partir desses pilares basilares. Tratar-se-ia, assim, de um “culto à

tradição”, imprescindível para o próprio funcionamento de nosso sistema de Justiça e, portanto, dele indissociável.

Tem-se, portanto, uma clara dicotomia a ser elucidada: seriam as distintas características da linguagem técnico-jurídica um instrumento de elitização e exclusivismo utilizado pela classe jurídica para afastar-se dos demais setores da sociedade, mantendo-se inatingível e, ao mesmo tempo, imprescindível, ou seriam uma consequência de um culto a uma tradição jurídica elementar para seu regular funcionamento e legitimação enquanto o mais civilizado instrumento de resolução de conflitos em uma sociedade contemporânea?

É a partir dessa dicotomia que o presente artigo pretende abordar, ainda que brevemente e sem a pretensão de esgotar uma rica discussão que remonta às origens de nossa mentalidade jurídica, algumas notas que diferenciam a linguagem técnico-jurídica do restante da linguagem utilizada no cotidiano, enquanto vocabulário que, embora esteja inserido no português brasileiro e compartilhe de seus elementos formativos, dele se diferencia e se distancia, analisando-se, ainda, as duas hipóteses que pretendem explicá-la.

A metodologia empregada na pesquisa consiste na revisão bibliográfica de outros trabalhos que abordaram o mesmo tema, no âmbito das ciências jurídicas e das ciências linguísticas. Embora o tema central do presente artigo seja afeito à área do Direito, o arcabouço teórico utilizado e os métodos de análise empregados são essencialmente provenientes da ciência da linguagem, a fim de se compreender o vocabulário jurídico como um dialeto distinto existente dentro da matriz linguística do português brasileiro.

Como referencial teórico, utilizou-se o método de retratação de uma língua - a linguagem técnico-jurídica brasileira - bem como os métodos comparativistas para compreender suas especificidades diante do confronto com o vocabulário utilizado cotidianamente pelos demais setores da sociedade brasileira.

### 1 NOTAS DISTINTIVAS DO VERNÁCULO JURÍDICO NA PRÁTICA FORENSE BRASILEIRA

Para se tentar compreender as origens e os fundamentos desse vocabulário próprio da prática forense, compreendido como um dialeto específico inserido no amplo patrimônio linguístico-cultural do português brasileiro, antes se faz necessário delimitar algumas das características que o diferenciam da linguagem cotidiana.

Na doutrina jurídica, é bastante comum o reconhecimento, por parte dos juristas, acerca da existência de uma série de especificidades que distinguem o vocabulário jurídico, que seria fruto sobretudo do amplo desenvolvimento teórico da disciplina, no qual a linguagem assume um papel essencial, sendo comum a concepção de que a linguagem, o uso da palavra, constitui o principal instrumento de trabalho dos juízes, promotores e advogados. Afinal, “o direito, mais que qualquer outro saber, é servo da linguagem. [...] Dissociar o direito da linguagem será privá-lo de sua própria existência, porque, ontologicamente, ele é linguagem e somente linguagem” (Passos, 2001, p. 65).

Nesse mesmo sentido preleciona Sabbag (2004, p. 29):

Se o português é essencial para qualquer carreira, em relação ao Direito ele é pressuposto. A única arma do bacharel é a linguagem. Do mau conhecimento ou da inadequada utilização desse instrumento, poderão derivar vulnerações e mesmo perecimento de direito alheio, como a liberdade a honra e o patrimônio das pessoas.

As distinções a seguir consideradas são notadas principalmente na prática jurídica escrita dos fóruns e tribunais pátrios, nas diferentes peças processuais, decisões judiciais, acórdãos de órgãos colegiados e despachos administrativos, mas é inegável que sua cultura linguística também influencia o vocabulário oral falado por aqueles inseridos no meio jurídico, tanto nos chamados “cargos de autoridade” - advogados, juízes, promotores, desembargadores, ministros - quando nos servidores judiciários e funções de auxílio à prestação jurisdicional - técnicos e analistas judiciários, oficiais de justiça, estagiários de Direito, peritos, tradutores, entre outros.

Já na parte preambular de qualquer peça jurídica - ou nos corredores e gabinetes dos fóruns e tribunais - o primeiro elemento característico do vernáculo jurídico que se

# Revista Fronteiras Interdisciplinares do Direito

Interdisciplinary Boundaries of Law Journal

apreende é a utilização dos mais variados pronomes de tratamento à disposição na língua portuguesa, sempre com o intuito de enaltecer o destinatário final da mensagem. É muito comum, por exemplo, o uso de termos vocativos e adjetivos como “Vossa Excelência”, “Meritíssimo(a)”, “Ilustríssimo(a)”, “Colenda Câmara ou Turma”, “Eminente”, “Douto(a)”, “Brilhante”, além de outros menos frequentes, utilizados apenas pelos juristas mais inventivos.

Para além desses termos mais extravagantes, soa quase como um constrangimento social as ocasiões em que uma pessoa num cargo de autoridade jurídica não é chamada de “Doutor(a)” ou mencionado como “o(a) senhor(a)”, especialmente quando o cometedor da grave falta está em uma posição de subordinação profissional. Inclusive, tomou os noticiários uma “chamada de atenção” de um ministro do Supremo Tribunal Federal face a uma advogada que, por um lapso, utilizou o uso do pronome de tratamento “você”, abominado em meio às autoridades jurídicas, para se referir aos membros da Corte em uma sustentação oral que fazia em defesa de seu cliente.<sup>2</sup>

Outro ponto marcante da escrita jurídica é o uso excessivo - e por vezes desnecessário - de estrangeirismos e utilização de termos retirados de outros idiomas, tais como o latim (“*data vênia*”, “*ex officio*”, “*a quo*”, “*ad quem*”, “*sub judice*”), o francês (“*ne pas de nullité sans grief*”) e o inglês (“*class actions*”, “*writ of mandamus*”, “*fruit of poisonous tree*”).

No âmbito jurídico, o uso de expressões em latim ganha especial destaque e relevância, muito em razão das origens históricas do Direito brasileiro, que possui elementos que se inspiram no Direito romano e remontam à vasta tradição do Direito canônico.

Fato é que a vasta maioria desses termos possuem correspondentes na língua portuguesa com a mesma precisão de sentido daqueles emprestados às línguas estrangeiras, mas, ao que parece, não passam o mesmo ar de erudição e persuasão.

---

<sup>2</sup> O episódio pode ser conferido em gravações das sessões de julgamento do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=Q9BIEeam\\_nU](https://www.youtube.com/watch?v=Q9BIEeam_nU)>. Acesso em: 18 dez. 2023.

Conforme Gonzaga e Góis (2017, p. 272), “arcaísmos bem como latinismos são aplicados nos textos jurídicos para causar um efeito de sentido de elegância e erudição do autor”.

Igualmente comum é o uso de “frases de efeito” e de citações literárias, que pouco ou nada tem a ver com a técnica jurídica ou com o caso discutido, mas que servem como um belo ornamento e demonstração de erudição em uma peça jurídica, com inegável caráter persuasivo. Também foi tema de noticiário, por exemplo, a menção a trechos de músicas por Ministros do Supremo Tribunal Federal durante as acaloradas discussões em sessão de julgamento em meio ao proferimento de seus votos.<sup>3</sup>

É frequente também a exploração de termos técnico-jurídicos - ou ao menos pretensiosamente técnicos - para caracterizar um suposto domínio da prática judicial e um entendimento do vasto caminho percorrido pelo labirinto de recursos e instâncias jurisdicionais. Nesse sentido, termos como “deferir”, “julgar procedente” e “dar provimento”, aos olhos de um leigo, significam exatamente o mesmo resultado prático de ganho de causa para a parte que está requerendo algo perante o Poder Judiciário, mas cada um deles tem seu lugar específico de utilização e a confusão com tais termos é considerada falta de técnica processual. O mesmo ocorre com termos como “indeferir/rejeitar”, “julgar improcedente”, “negar provimento” e “não conhecer”.

De fato, parte considerável da complexidade da linguagem forense e de sua ininteligibilidade aos que com ela não estão familiarizados são fruto do intrincado sistema processual criado para a consecução da prestação jurisdicional no Direito brasileiro, que não apenas dispõe de uma multiplicidade de espécies processuais, cada uma adequada a determinado caso e a determinados pedidos, ostentando peças processuais com elementos próprios, mas também de um sistema de recursos e instâncias jurisdicionais de viés quase labiríntico, não raro causando confusões até nos mais versados em teoria processual.

É comum, por exemplo, um jurista se deparar, ao ler determinado processo, com peças processuais cuja nomenclatura técnica, por si só, ocupa a extensão de toda uma

---

<sup>3</sup> O episódio pode ser conferido em gravações das sessões de julgamento do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0hGaOfCByM0>. Acesso em 18 dez. 2023.



linha, como os *embargos de declaração no agravo interno no agravo em recurso especial*.

Além disso, não raro, um mesmo documento jurídico, que no processo visa a uma mesma e específica finalidade (uma peça de defesa do réu, por exemplo), pode possuir distintos nomes a depender da situação em que estiver situado. Por exemplo, uma mesma resposta do demandado pode ser, em determinado contexto, uma contestação ou uma impugnação ao cumprimento de sentença, ou embargos à execução, exceção de pré-executividade etc. Todas são utilizadas como instrumento de defesa e estão organizadas, a grosso modo, em uma idêntica estrutura, mas cada uma delas deve ser empregada em uma ocasião própria e específica.

Em determinadas situações, o tecnicismo excessivo com alguns termos beira a irracionalidade e só são adotados no âmbito jurídico, sob a pretensa alegação de que são imprescindíveis para se delimitar com precisão científica esta área de conhecimento. Há, por exemplo, uma diferença gritante entre a *aplicação* imediata e a *aplicabilidade* imediata dos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal, do mesmo modo que o *Direito* (objetivo, enquanto sistema jurídico) não se confunde com o *direito* (subjetivo, titularizado por determinado sujeito e reconhecido pelo Direito com letra maiúscula).

Bastante comum é também a apropriação, pelos juristas, de termos técnicos provenientes de outras áreas do conhecimento, por vezes de forma errônea, a fim de se explicar determinada matéria fática e tentar convencer o julgador a seu favor. Como um exemplo hipotético, aos ouvidos de um Juiz que se depara com uma causa em que um grande latifundiário é acusado de causar danos ambientais pelo uso de produtos proibidos em suas plantações, talvez soe menos agressivo o termo *defensivo agrícola* em substituição a *agrotóxico*, ainda que no âmbito das ciências agrônomas estes termos não sejam sinônimos.

O uso de tais elementos linguísticos é o que diferencia o “dialeto jurídico” e confere-lhe complexidade a ponto de por vezes soar incompreensível para o restante da população que não frequenta o ambiente forense. Foi através dessa posição de

estranhamento dos demais setores sociais face à linguagem jurídica que se cunhou - de modo mais cômico do que pejorativo - o termo “jurisduquês” para designar essa espécie de linguagem própria utilizada no Direito brasileiro.

O “jurisduquês” seria, portanto, um dialeto do português brasileiro excessivamente rebuscado, marcado pelo uso característicos dos elementos acima apontados, cujo principal objetivo seria o de empregar uma falsa erudição como elemento de persuasão para que determinada causa seja decidida favoravelmente àquele que escreve de tal modo distinto. Na definição de Vasconcelos e Aguiar (2023, p. 05):

[...] o termo jurisduquês é caracterizado como o uso da linguagem jurídica de forma extrema e complexa, que se propõe, mesmo que inconscientemente, a persuadir e desorientar o leitor, com o uso de recursos linguísticos altamente terminológicos (como o uso de jargão profissional), muitas vezes arcaicos (como o uso extremo de latinismos), e de construções impessoais (como o uso de passivas), que despersonalizam o autor da fala, mas que, não raras as vezes, são vistos como necessários para validar o gênero do documento (como leis e códigos).

Delimitadas as principais características do vernáculo jurídico, que o diferenciam do vocabulário utilizado cotidianamente pelos demais setores sociais, passa-se, a seguir, para uma tentativa de investigação de suas origens e das principais justificativas para sua existência, tomadas tanto por aqueles inseridos quanto os externos ao meio jurídico.

## **2 O CULTO À TRADIÇÃO JURÍDICA**

A primeira hipótese que se apresenta a investigação, a respeito da origem e das possíveis justificativas desses elementos tão distintivos da linguagem técnico-jurídica do Direito brasileiro, é aquela teorizada e defendida pelos próprios juristas, até como forma de resposta às acusações de elitismo com que sua classe não raras vezes é atacada.

Segundo eles, os elementos de erudição e o uso frequente de termos técnicos na linguagem jurídica é fruto da própria construção social do Direito enquanto uma área de conhecimento autônomo e com raízes históricas que remontam ao tempo milenar do Direito romano e aos cânones da Igreja Católica. Nas palavras de Gonzaga e Góis (2017, p. 268), “o discurso erudito como um discurso que indica conhecimento acumulado pelo

enunciador aponta para o passado e nesse entendimento a erudição tem estreita relação com a tradição, pela própria depuração do conhecimento que se realiza na tradição”.

É comum se encontrar no meio jurídico a defesa da tese de que o Direito, enquanto tradição científica, transcende as circunscrições temporais de determinada sociedade. Ainda que a sociedade Brasileira, tal como a conhecemos, ocidentalizada, tenha cerca de 523 anos de formação, o sistema jurídico nela empregado possui raízes em uma tradição milenar que, como tal, carrega em si toda a complexidade uma área de conhecimento paulatinamente construída ao longo do percurso histórico.

É aqui que se compreende a insistência dos juízes e advogados em utilizar-se de expressões escritas em uma língua que compreendemos como morta, pois não mais falada por nenhum dos povos. Isso é apenas parcialmente verdade, pois, se de fato não mais encontramos nenhuma sociedade que fala latim, a língua ainda é muito utilizada na designação de termos científicos - apenas a título de rememoração, menciona-se o sistema de designação dos nomes científicos de animais e plantas na Biologia.

Assim, para os juristas, o uso de tais expressões teria como finalidade cultivar a tradição da ciência jurídica e prestar uma homenagem às suas origens milenares. Afinal, *quod non est in latinus non est in mundo*<sup>4</sup>. Nas palavras de Reale (2002):

Os juristas falam uma linguagem própria e devem ter orgulho de sua linguagem multimilenar, dignidade que bem poucas ciências podem invocar [...] antes exige os valores da beleza e da elegância e devem ter vaidade da linguagem jurídica, uma das primeiras a se revestir de forma científica, continuando a ter, desde as origens, o Direito Romano como fonte exemplar e ponto de referência.

Nesse cenário, a complexidade da linguagem jurídica tem uma razão de ser intrínseca que resulta da própria complexidade do Direito. A erudição que a demarca não pode ser entendida como meros floreios literários e pretensamente eruditos, pois seria imprescindível para se navegar nas tormentosas águas de nosso sistema jurídico. Não é a linguagem jurídica que é complexa. O Direito é que é complexo. A linguagem jurídica

---

<sup>4</sup> Em livre tradução, “o que não está em latim não está no mundo”, em referência ao clássico brocardo latino, ainda muito utilizado no meio jurídico, *quod non est in actis non est in mundo* (“o que não está nos autos não está no mundo”).

pretende apenas trabalhar da forma mais elucidada com suas complexidades. É o que defende também Monteiro (2017):

É importantíssimo frisar que o texto jurídico sempre foi marcado por suas construções complexas e por um elevado grau de capital intelectual da língua, não somente com relação ao processo de formação da estrutura textual, e sim no seu conhecimento profundo das regras gramaticais da norma padrão da Língua Portuguesa. Por causa disso, o profissional da área jurídica sempre se destacou por séculos como referência na tradição de produzir brilhantes textos e por ter amplo domínio da norma culta.

E este talvez seja o argumento central defendido pelos juristas: o uso de uma linguagem que se apresenta como demasiado complexa aos leigos não seria fruto de uma decisão premeditada de ocultar um precioso conhecimento do domínio da população geral. Seria, antes de mais nada, uma necessidade imposta pelo rigor científico necessário à construção de uma área de conhecimento que se desenvolve por um longo período.

O que os demais setores sociais entendem como uma erudição desmedida, o uso de termos pretensiosamente técnicos e uma desnecessária formalidade para os tempos atuais é vista pelos juristas como elementos constitutivos de sua área de trabalho e conhecimento. Enquanto ramo da ciência, o Direito também possui sua linguagem própria e termos reservados a seu campo de atuação. Essa também é a conclusão de Coan (2009):

Tal ocorre em razão de seu aspecto técnico-científico, uma vez que o aproveitamento semântico (acepção) de uma palavra (lexia) para o campo teórico-prático do Direito revela um problema de vocabulário, pois a primeira dificuldade, que existe em qualquer ciência e precisa ser convenientemente enfrentada, é sem dúvida a da nomenclatura ou a da exatidão, devendo o termo técnico ser empregado, porque absolutamente indispensável não só para a compreensão rápida das ideias, pela economia de tempo, como também para a mais perfeita identificação dos fenômenos que se discutem.

Não se pretende aqui negar o Direito como uma área do conhecimento científico e é necessário reconhecer que a justificativa apresentada pelos juristas, ora analisada, possui uma plausibilidade inquestionável. Contudo, igualmente inquestionável é a força dos argumentos dos setores críticos ao uso dessa linguagem rebuscada e incompreensível

própria à prática forense, bem como suas visíveis consequências de inviabilização do acesso à Justiça por parte da população que não detém tal domínio linguístico.

Ao voltar seus olhos a uma rica tradição histórica, talvez os juristas por vezes deixam de enxergar uma realidade atual, que se impõe e que carece da prestação de seus serviços, isolando-se em um ambiente hermético mais preocupado em cultivar vozes do passado do que dar voz aos que dela necessitam no presente, modificando a realidade fática com esse conhecimento milenar. “Aos poucos a linguagem jurídica vai se transformando no segredo do ofício do operador do direito, no ponto que fundamentalmente separa e destaca um operador do direito na sociedade em que se insere” (Gonzaga; Góis, p. 271-272).

São os argumentos dessa posição crítica que serão brevemente analisados a seguir.

### **3 A LINGUAGEM TÉCNICO-JURÍDICA COMO INSTRUMENTO DE DISTANCIAMENTO DA CLASSE JURÍDICA DE SEU MEIO SOCIAL**

A segunda hipótese aqui analisada a respeito das origens e especificidades da linguagem técnico-jurídica empregada no Direito brasileiro parte de uma visão crítica a respeito de sua constituição e de sua finalidade, bem como das consequências que dela decorrem para o ideal de acesso à Justiça como um todo.

Se, de fato, uma linguagem hermética e intrincada como a que é utilizada no meio forense decorre de uma necessidade de observância ao rigor científico inerente a esta área do conhecimento, como defendem os juristas, a consequência direta que decorre de tais circunstâncias é a de um isolamento do sistema jurídico através de sua linguagem, de modo que este passa a constituir uma área do conhecimento reservada a poucos e inacessível a grande parte da população.

O saber jurídico, e isso é notado a partir de sua linguagem, passa a ser concebido como um conhecimento reservado, de modo que deter o conhecimento necessário para

operar esse sistema é então visto como um privilégio dado a poucos ilustres, que assim se tornam imprescindíveis para traduzir seus elementos para a linguagem prática coloquial.

Nesse cenário, a utilização de uma linguagem erudita, com os jargões e tecnicismos que lhe são próprios, seria, de fato, fruto de uma tradição cultural do Direito enquanto ciência, mas teria também um outro aspecto, qual seja, o de demonstrar domínio sobre determinado conhecimento oculto à maior parte da sociedade, criar uma espécie de distinção através da linguagem que coloca aqueles que conseguem traduzi-la na condição de guardião de um conhecimento ancestral e imprescindível à sociedade atual.

O grande problema dessa visão exclusivista é que o Direito é o instrumento concebido em nossa sociedade para a pacificação dos conflitos sociais, por menores ou maiores que o sejam e que, mais cedo ou mais tarde, cruzará o caminho de todo e qualquer cidadão que dela faça parte. Seja no nascimento, no casamento, na relação com o Estado, na prática de negócios comerciais, na aquisição de bens e até mesmo após a morte, o Direito sempre estará presente em parte considerável da vida do sujeito em sociedade, em um grau muito maior do que a maioria deles está disposta a admitir.

Desse modo, sendo o Direito tão ubíquo na vida em sociedade, mas estando sua operacionalidade reservada a poucos afortunados que aprenderam a linguagem técnica necessária a compreendê-lo, cria-se a figura de uma classe social que passa a ser vista como essencial e imprescindível para a realização das mais corriqueiras atividades do dia a dia e, dada a erudição e o conhecimento necessário para operar tal sistema jurídico, essa classe é tida como digna de suposto prestígio inalcançável por outros setores sociais, o que inevitavelmente será - e já vem sendo - fontes de críticas e indignação pelo restante da população, não sem razão. É o que defende também Santana (2012, p. 9, *apud* Brilhante; Rosa, 2023, p. 117):

A linguagem verbal de advogados, juízes e promotores no Brasil talvez ainda seja um dos últimos laços de identificação com a sociedade colonial. Existe nostalgia nas longas e eruditas construções gramaticais. O bacharel é “treinado” ao longo de sua preparação acadêmica a dominar o jargão e apreender dos textos as ambiguidades de que se valerá mais tarde como ferramenta de trabalho. O culto à forma e ao estilo levou à perda da substância humanística que tanto custaram às ciências jurídicas.

Assim, a maior parte do acesso à Justiça - senão todo ele -, concebido como direito fundamental em nossa Constituição Federal, passa a só poder ser efetivada na prática por intermédio de tradutores altamente especializados, que passam a cumprir um papel de *tradução intralingual* da linguagem jurídica para o vocabulário coloquial utilizado no cotidiano (Fröhlich, 2015).

E, não raro, esses tradutores, detentores de um conhecimento inacessível ao restante da população, passam a ser vistos como parte de um grupo nobre e imprescindível à manutenção da paz e da ordem social, o que, por si só, já bastaria para lhes conferir um status social de ordem pretensamente mais elevada do que o conferido aos demais setores.

Moreira *et. al.* (2010, p. 142), ao analisarem os elementos de erudição da linguagem jurídica, descrevem o seu uso como uma forma de distinção linguística exclusiva de uma classe social, a classe dos juristas:

Essa nova realidade [de complexificação da linguagem jurídica no meio social] ascendeu um status entre os juristas, gerando um forte espírito de classe entre esses profissionais, tornando-os uma camada política decisiva, uma vez que combinando sua função social de árbitros das grandes questões sociopolíticas, com a sua insindicabilidade prática e com os seus efeitos de uma literatura orientada para a defesa de seus privilégios estamentais.

Essa visão crítica das desnecessárias erudições e complicações da linguagem técnico-jurídica passou a ser adotada também por parte daqueles que se inserem no próprio ramo do Direito - não sem certa resistência, é verdade. De todo modo, uma autocrítica passa a ser feita, reconhecendo-se uma patente necessidade de se aproximar o Direito da sociedade, o que deve ser feito, antes de tudo, através da simplificação de sua linguagem. É o que defende, por exemplo, Bittar (2010, p. 390, *apud* Fröhlich, 2015, p. 225):

Os excessos barrocos de linguagem, que são típicos da conformação retórica do direito, podem ser abolidos sem perda de critérios, mas no sentido de alcançar maior democratização do direito. [...] o direito não é um acervo de seus especialistas, um privilégio de alquimistas e iniciados, pois o direito opera na sociedade e para o povo.

É necessário registrar que esses problemas com a inacessibilidade da linguagem jurídica, enquanto obstáculo para o pleno acesso da população à prestação jurisdicional, não é um problema que afeta somente o Direito brasileiro. Nesse cenário crítico aqui delineado, ao redor de todo o mundo surgem movimentos sociais reivindicando uma simplificação da linguagem jurídica, como o movimento internacional *Plain Language*, que “procura incentivar o poder público, bem como todos os juristas, ao uso mais consciente e sucinto da linguagem do Direito, a fim de democratizar os textos de documentos jurídicos por meio da descomplicação linguística” (Fröhlich, 2015, p. 224).

No Brasil, ficou famoso um movimento de tentativa de simplificação de linguagem proposta por um dos principais representantes do setor jurídico, a saber, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), que ainda em 2005 propôs “uma ‘reeducação linguística nos tribunais e nas faculdades de Direito, com o uso de uma linguagem mais simples, direta e objetiva” (Fröhlich, 2015, p. 234).

### CONCLUSÃO

Com o presente artigo, pretendeu-se compreender alguns dos principais elementos distintivos da linguagem técnico-jurídica empregada no Direito brasileiro e, a partir deles, analisar o que aqui se delimitou como as duas principais hipóteses explicativas a respeito da origem dessa distinção e das consequências que dela resultam para o acesso à Justiça pelos setores da sociedade não familiarizados com esse linguajar técnico.

Em um primeiro momento, foram analisadas algumas características comuns da linguagem escrita e oral empregadas no ambiente forense, tais como o uso de pronomes de tratamento distintivos, o empréstimo de termos estrangeiros e expressões em latim, o emprego de frases de efeito e citações literárias, o uso abundante de tecnicismos e mesmo a adoção desmedida de termos técnicos empregadas em outras áreas de conhecimento. Todos esses elementos permitem conceber a linguagem técnico-jurídica como um “dialeto” bastante específico inserido no português brasileiro e que, dadas as suas singularidades e complexidades, se mostra por vezes inacessíveis aos demais setores sociais.



# Revista Fronteiras Interdisciplinares do Direito

Interdisciplinary Boundaries of Law Journal

Em seguida, analisou-se a hipótese apresentada pelos integrantes do meio jurídico para justificar a existência dessa diferenciação da linguagem técnico-jurídica, essencialmente centrada em um respeito à tradição jurídica, de origens milenares e autônomas, bem como na necessidade de se delimitar com precisão os elementos técnicos do Direito tomado enquanto uma área do conhecimento científico.

Após, analisou-se a hipótese marcadamente crítica, voltada para as consequências que resultam do emprego de uma linguagem excessivamente rebuscada e técnica no cotidiano de um instrumento social tão fundamental para a vida em sociedade como é o sistema jurídico. Como principal consequência danosa, tem-se um afastamento do meio jurídico dos setores leigos da população, o que inevitavelmente compromete seu direito fundamental de acesso à Justiça. Além disso, essa complexidade linguística cria uma indevida reverência à figura do jurista tomado como um intérprete de um conhecimento oculto e inacessível, cuja operacionalidade, nesse cenário, seria uma dádiva concedida a poucos.

A título de uma conclusão prefacial - que, como de costume, não pretende esgotar um tema amplamente rico como o aqui analisado -, pode-se afirmar que a linguagem jurídica, enquanto elemento integrante de um instrumento social de tradições milenares, inevitavelmente conterà idiossincrasias que são próprias de sua formação e que não serão integralmente compartilhadas com os demais setores da sociedade. Enquanto área do conhecimento científico, o Direito também possui elementos técnicos que lhe são próprios e que precisam ser utilizados em uma linguagem precisa e específica.

Por outro lado, é patente uma necessidade de simplificação da linguagem jurídica como etapa ineludível de efetivação do direito fundamental do acesso à Justiça, a fim de aproximar o cidadão leigo de nosso sistema jurídico. Muitas vezes a complexidade gerada por uma compreensível intenção de se utilizar de uma linguagem erudita a título de convencimento acaba resultando tão somente no afastamento do pensamento jurídico da realidade fática que este é chamado a alterar.

Não obstante, o que se pôde observar com o presente trabalho é que não há, de fato, uma malévola intencionalidade, por parte dos juristas, em utilizar uma linguagem

complexa com o claro intuito de afastar o conhecimento por eles empregado do restante da população. Em uma análise mais clara, tal afastamento é uma consequência indesejável, inclusive pelos próprios juristas, resultante do respeito a uma tradição científica e da necessidade de demonstrar um conhecimento técnico em um sistema dotado de manifesta complexidade.

Assim, sem perder de vista a necessidade de delimitação conceitual da terminologia técnica empregada no ambiente jurídico, faz-se possível - e necessário - evitar a utilização de uma linguagem pretensiosamente erudita e dissociada do vocabulário cotidiano empregado na sociedade brasileira, com os maneirismos e vícios que só servem para distanciá-lo do restante da população sem trazer qualquer contribuição efetiva para a construção do conhecimento jurídico. Afinal, como nos ensina Fröhlich (2015, p. 235), “os juristas não são mais vistos como ‘guardiões eruditos de segredos desconhecidos’ e o público leigo está exigindo o direito de entender as informações passadas a eles, bem como o direito de ler e entender o que é redigido em sua defesa”.

### REFERÊNCIAS

AMB. **O judiciário ao alcance de todos** – Noções básicas de juridiquês. Brasília: Associação dos Magistrados Brasileiros, 2007.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Linguagem Jurídica**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRILHANTE, Regina Mota; ROSA, Carlos Mendes. A Linguagem Jurídica Simples em Busca da Função Social da Justiça. **Revista Humanidades & Inovação**, v. 10, n. 7. Palmas: Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS), 2023, p. 113-126.

COAN, Emerson Ike. Atributos da linguagem jurídica. **Revista Jus Navigandi**, ano 14, n. 2076, Teresina: Jus Navigandi, 2009, Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/12364>. Acesso em: 11 dez. 2023.

FRÖHLICH, Luciane. Redação jurídica objetiva: o juridiquês no banco dos réus. **Revista da ESMESC**, v. 22, n. 28. Florianópolis: Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina (EMESC), 2015, p. 211-236.

# Revista Fronteiras Interdisciplinares do Direito

Interdisciplinary Boundaries of Law Journal

GONZAGA, Alexandre Luis; GÓIS, Marcos Lucio de Souza. Linguagem jurídica: erudição e simplificação no discurso jurídico. **Revista Philologus**, v. 23, n. 67, jan./abr. 2017. Rio de Janeiro: CIFEFIL, 2017, p. 266-278.

MONTEIRO, Elane Botelho. Direito e linguagem: a repercussão da linguagem jurídica. **Revista Âmbito Jurídico**, v. 20, n. 160, maio 2017. Rio Grande: Âmbito Jurídico, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/direito-e-linguagem-a-repercussao-da-linguagem-juridica/>. Acesso em: 18 dez. 2023.

MOREIRA, Raquel Veggi; LIRIO, Larissa Mendonça. A ininteligibilidade da linguagem jurídica pela sociedade. **Cadernos do Congresso Nacional de Linguística e Filologia**, v. 19, n. 12. Rio de Janeiro: CiFEFiL, 2015, p. 25–36.

MOREIRA, N. S.; MERTELLI, F.; MAKOWSKI, R. M.; STUMPF, A. C. Linguagem jurídica: termos técnicos e juridiquês. **Unoesc & Ciência – ACSA**, Joaçaba: UNOESC, v. 1, n. 2, jul./dez., p. 139-146, 2010.

PASSOS, José Joaquim Calmon de. Instrumentalidade do processo e devido processo legal. **Revista de Processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, v. 26, n. 102, abr./jun., p. 55–67, 2001.

REALE, Miguel **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SABBAG, Eduardo de Moraes. Qualidade da boa linguagem na redação forense. **Revista Jurídica Consulex**, Brasília: Consulex, v. 8, n. 184, p. 28-35, set. 2004.

SANTANA, S. B. P. A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça: Uma análise sobre o que é o Direito engajado na dialética social e a consequente desrazão de utilizar a linguagem jurídica como barreira entre a sociedade e o Direito/Justiça. **Revista Âmbito Jurídico**, v. 15, n. 105, out. 2012. Rio Grande: Âmbito Jurídico, 2012. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-105/a-linguagem-juridica-como-obstaculo-ao-acesso-a-justica-uma-analise-sobre-o-que-e-o-direito-engajado-na-dialetica-social-e-a-consequente-desrazao-de-utilizar-a-linguagem-juridica-como-barreira-entre-a/>. Acesso em: 18 dez. 2023.

VASCONCELOS, Anderson Milhomem; AGUIAR, Stefanny de Maria Inácio Parente. Juridiquês: Quando a linguagem jurídica distancia a lei do cidadão. **Desdobramentos Jurídicos: Perspectivas Atuais no Direito**. São Paulo: Seven Editora, 2023.